

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO - SMTC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.587.439/0001-50, com sede administrativa na Avenida João Netto de Campos, nº 185, Loteamento Santa Cruz, Catalão/GO, CEP 75.706-420, neste ato representada pelo Superintendente, o Senhor Ronaldo Pereira Rosa, inscrito no CPF nº 337.872.841-53, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão (GO), no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Universidade Federal de Catalão – UFCAT, com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA/FUNAPE, com CNPJ de nº 00.799.205/0001-89, situado na Av. Esperança, nº 1533, condomínio Parque Tecnológico Samambaia CEP 74.690-612, Goiânia - GO, neste ato representado por sua Diretora Executiva Profa. Sandramara Matias Chaves, brasileira, portadora do RG nº 745836 -SSP GO, inscrito no CPF 167.056.881-49, residente e domiciliada na Rua R-17, Q 16, L. 16 Vila Itatiaia – Goiânia - Goiás, doravante denominada FUNAPE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal 8.958/1994 e no Decreto Federal 7.423/2010, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de subvenção financeira de recurso, para ser aplicada na execução do projeto *“Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Catalão - GO”*, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o servidor público efetivo o Sr. Cleiton Crispim Pereira, CPF 996.695.601-87, conforme Portaria anexa ao presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização dos objetivos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. Cleiber Antônio da Costa, CPF 618.583.741-20, conforme certidão anexada ao presente documento.

4.2. Compete à FUNAPE:

- I.** Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III.** Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994, do Decreto Federal nº 7.423/2010, do Decreto Municipal nº 1.173/2018, e Lei Municipal nº 3.727 de 13 de dezembro de 2019 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV.** Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V.** Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, e os objetivos de interesse público previstos no Plano de Trabalho;
- VI.** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização das ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII.** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII.** Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- IX.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- X.** Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XI.** Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XII.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno, do Tribunal de Contas e do ministério da Economia, relativamente aos processos, aos documentos, aos bens adquiridos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

- IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
 - V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
 - VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;
 - VII. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
 - VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
 - IX. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco do Brasil, Ag 0086-8, conta nº 24.022-2.
- 6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 1.173/2018.
- 6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.
- 6.7. Fica permitido o remanejamento de recursos entre rubricas do plano de trabalho, desde que não exceda 20% (vinte por cento) do valor de cada rubrica, mediante prévia comunicação e justificativa ao gestor da parceria, sem necessidade de termo aditivo. Remanejamentos superiores a este percentual exigirão apostilamento ou termo aditivo.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada até 90 dias, a partir do término da vigência da parceria, ou por antecipação da Prestação de Contas, se o objeto for executado em um prazo menor que o da vigência.
- 7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 8.958/1994, o Decreto Federal nº 7.423/2010, o Decreto Municipal nº 1.173/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o validará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela FUNAPE.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III.** Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela FUNAPE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
- V.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a FUNAPE para, no prazo de trinta dias:

- I.** Sanar a irregularidade;
- II.** Cumprir a obrigação; ou
- III.** Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que coloque em risco a execução do objeto, a Administração Pública poderá adotar as medidas necessárias para evitar a descontinuidade do projeto, nos termos da legislação aplicável.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, de comum acordo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Catalão, Estado de Goiás, 23 de dezembro de 2025.

Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente da SMTC

Profa. Sandramara Matias
Diretora Executiva da FUNAPE

-
- 23 dez 2025, 13:23:49 Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: smtc@catalao.go.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiber Antônio da Costa.
- 23 dez 2025, 13:23:49 Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: mariliagabriela_engcivil@ufcat.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marília Gabriela Alencar de Moraes.
- 23 dez 2025, 13:23:49 Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: sandramara@funape.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandramara Matias Chaves e CPF 167.056.881-49.
- 23 dez 2025, 13:27:44 Sandramara Matias Chaves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandramara@funape.org.br. CPF informado: 167.056.881-49. IP: 200.137.204.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.60918449273237 e longitude -49.25440059371977. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 dez 2025, 14:31:26 Ronaldo Pereira Rosa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ronaldorosa735@gmail.com. CPF informado: 377.872.841-53. IP: 200.6.80.136. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.1726 e longitude -47.9481. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 dez 2025, 13:58:09 Marília Gabriela Alencar de Moraes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail mariliagabriela_engcivil@ufcat.edu.br. CPF informado: 329.524.558-48. IP: 189.38.44.88. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.1665792 e longitude -47.939584. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 dez 2025, 13:36:50 Cleiber Antônio da Costa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail smtc@catalao.go.gov.br. CPF informado: 618.583.741-20. IP: 200.6.80.173. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.169856 e longitude -47.939584. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 dez 2025, 16:10:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6e081d53-9685-4cce-b9a4-8b6462d4ee4e.
-